

# TERRA INDÍGENA EM DISPUTA: A RETERRITORIALIZAÇÃO DOS POTIGUARA NA TERRA INDÍGENA POTIGUARA MONTEMOR, PARAÍBA, BRASIL

IVYS MEDEIROS COSTA<sup>1</sup>  
MARISTELA OLIVEIRA DE ANDRADE<sup>2</sup>  
ALICIA FERREIRA GONÇALVES<sup>3</sup>  
MARIA ELENA MARTINEZ-TORRES<sup>4</sup>

## RESUMO

A disputa pelas terras ocupadas pelos Potiguara tem se processado em ondas históricas, iniciadas com as invasões coloniais portuguesas no século XVI e a ocupação efetiva do litoral paraibano, entre 1585 e 1634, com o plantio da cana-de-açúcar. Nos anos 1970, novas ondas de ocupação tiveram origem com um complexo industrial têxtil. Nos anos 2000, a produção de camarão, com incentivo do Estado, ocupa porções do território indígena. A partir desse cenário, o objetivo deste artigo é analisar o processo de reintegração de posse em favor dos Potiguara, em uma disputa de terra que envolveu a família Lundgren, as usinas de cana de açúcar, a Fundação Nacional do Índio, o Ministério Público Federal e o Governo Federal. Esta pesquisa, com foco etnográfico, consistiu na revisão do estado da arte, realização de entrevistas e mapeamento dos conflitos. Foi feita a disputa territorial nas Terras Indígenas Potiguara Montemor, a partir do movimento de reterritorialização, resultante das lutas desse povo indígena. A reconquista das terras foi assegurada pela legislação que protege os direitos indígenas, quanto ao usufruto exclusivo de suas terras e ao respeito de seus costumes e organização política, conforme o art. 231 da Constituição Federal. Por fim, concluiu-se que a resolução duradoura dos conflitos fundiários na TI Potiguara Montemor requer a efetivação da demarcação de suas terras, para garantir seu território, o acesso a políticas indigenistas e mitigar os impactos de empreendimentos econômicos.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Territorialidade; Conflito Fundiário; Direitos Indígenas.*

<sup>1</sup> ORCID: 0000-0003-0423-5598. Filiação: Centro Universitário de João Pessoa - UNIPE.

<sup>2</sup> ORCID: 0000-0001-7393-3977. Filiação: Departamento de Ciências Sociais - Pós-Graduação em Antropologia/Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Universidade Federal da Paraíba.

<sup>3</sup> ORCID: 0000-0001-7926-8998. Filiação: Departamento de Ciências Sociais e do Programa de Pós Graduação em Antropologia (PPGA) -Universidade Federal da Paraíba.

<sup>4</sup> ORCID: 0000-0001-9452-1891. Filiação: CIESAS/ Unidad Sureste.  
Artigo recebido em: 07/03/2020 e aprovado em 14/07/2020.

# INDIGENOUS LAND IN DISPUTE: RETERRITORIALIZATION POTIGUARA IN TERRA INDÍGENA POTIGUARA MONTEMOR, PARAÍBA, BRASIL

## ABSTRACT

The dispute over the land occupied by the Potiguara Indians has been carried out in historical waves. It began with the Portuguese colonial invasions in the 16th century and the effective occupation of the Paraiban coast (between 1585 and 1634) with the sugarcane plantations. In the 1970s the textile industrial complex was installed. The sugar and alcohol agribusiness grew, and in the 2000s shrimp production in artificial ponds was incentivized by state. Based on this scenario, the objective of this article is to analyze the process of recovery of land tenure in favor of the Potiguara, in a dispute involving the Lundgren family, the sugar mills, the National Indian Foundation, the Federal Public Ministry and the Federal Government. The research with an ethnographic approach consisted of reviewing the state of the art, conducting interviews and mapping areas of conflict. The territorial dispute in the Potiguara Montemor Indigenous Land was more clearly identified during the re-territorialization movement caused by the indigenous struggles. The reconquest of the lands was ensured by Brazilian legislation that protects the rights of indigenous peoples, concerning the exclusive usufruct of their lands and respect for their customs and political organization, as expressed in art. 231 of Federal Constitution. The resolution of land conflicts in IL Potiguara Montemor requires their lands demarcation, in order to guarantee their territory, have access to indigenous policies and to mitigate the impacts of economic projects.

Keywords: *Territoriality; Land conflict; Indigenous rights*

# TIERRAS INDÍGENAS EN DISPUTA: LA TERRITORIALIZACIÓN DE POTIGUARA EN TERRA INDÍGENA POTIGUARA MONTEMOR, PARAÍBA, BRASIL

## RESUMEN

La disputa por las tierras ocupadas por los Potiguara se ha llevado a cabo en oleadas históricas. Comenzó con las invasiones coloniales portuguesas en el siglo XVI y la ocupación efectiva de la costa paraibana (entre 1585 y 1634) con la plantación de caña de azúcar. En los 1970s el complejo industrial textil se instaló en la región. Las agroindustrias de azúcar y alcohol crecieron, y en la década de 2000 la producción de camarón en estanques fue incentivada por el estado. Con base en este escenario, el objetivo de este artículo es analizar el proceso de recuperación de la posesión de la tierra a favor de los Potiguara, en una disputa que involucra a la familia Lundgren, los ingenios azucareros, la Fundación Nacional del Indio, el Ministerio Público Federal y el Gobierno Federal. La investigación con un enfoque etnográfico consistió en revisar el estado del arte, realizar entrevistas y mapear áreas de conflictos. Se identificó más claramente la disputa territorial en la Tierra Indígena Potiguara Montemor a partir del movimiento de reterritorialización causado por las luchas indígenas. La reconquista de las tierras fue asegurada por una legislación que protege los derechos de los pueblos indígenas, en lo que respecta al usufructo exclusivo de sus tierras y el respeto a sus costumbres y organización política, como lo marca el art. 231 de la Constitución Federal. La resolución de conflictos de tierras en la TI Potiguara Montemor requiere la demarcación de sus tierras, a fin de garantizar su territorio, tener acceso a las políticas indígenas y mitigar los impactos de proyectos económicos.

**PALABRAS CLAVES:** *Territorialidad; Conflicto de tierras; Derechos indígenas.*

# 1 INTRODUÇÃO

A disputa pelas terras ocupadas pelos Potiguara tem se processado em ondas históricas, iniciadas com as invasões coloniais portuguesas e a ocupação efetiva do litoral paraibano, entre 1585 e 1634, com a introdução do plantio da cana-de-açúcar. Fontes históricas registram a presença dos Potiguara, desde o século XVI, na zona litorânea do Nordeste do rio Paraíba ao Jaguaribe, segundo Estêvão Pinto (1938), e da Paraíba ao Maranhão, conforme Moonen (2008), sendo com isso reconhecidos como índios do Nordeste pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI).

No início do século XX, a Família Lundgren instalou uma fábrica têxtil, a Companhia de Tecido Rio Tinto, utilizando a madeira das terras dos Potiguara para construir e manter a fábrica, provocando sua desterritorialização<sup>5</sup>. A falência da empresa, na década de 1970, coincide com a expansão da fronteira agrícola com o Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL) de modo que as terras foram utilizadas para o plantio da cana de açúcar (PALITOT, 2005) no entorno e dentro da terra indígena.

Em 1985, a partir da criação da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Manguezais da Foz do rio Mamanguape, mediante Decreto nº 91.890, e da Área de Preservação Ambiental (APA), da Barra do rio Mamanguape, (Decreto nº 924), em 1993, em sobreposição às terras indígenas (TI), tem início um conflito fundiário e de caráter socioambiental pela sobreposição da TI e de Áreas de Preservação. As TI Potiguara e Potiguara de Montemor são sobrepostas em 5% e 5,2% de seu território nas duas Unidades de Conservação Federal (RICARDO, 2004).

O conflito existente, investigado nesta pesquisa, ocorre em uma área de sobreposição da APA, ARIE do rio Mamanguape com a TI Potiguara Montemor, agravando-se com a inserção das usinas de cana de açúcar nesses territórios, localizadas no entorno do Município de Rio Tinto/PB, necessitando com isso de uma gestão participativa da população indígena local, através de estratégias integradas entre a gestão das Unidades de Conservação (UC) e a comunidade, com transparência e controle social (BAVARESCO, MENEZES, 2014).

A Lei nº 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), dividindo as UC em duas categorias: Proteção Integral e Uso Sustentável. A UC de Proteção Integral, tem como objetivo a preservação total dos recursos naturais, admitindo apenas o uso indireto desses recursos; já o objetivo da UC de Uso Sustentável é a conservação dos recursos naturais, mas permitindo o uso de parte

---

<sup>5</sup> Haesbaert (2012).

desses recursos, conforme o Art. 7º do SNUC. As duas UC, ora em análise (APA/ARIE) do rio Mamanguape, são de uso sustentável e seu plano de manejo é um único para as duas UC, criado em maio de 2014, contendo um Conselho Gestor, com a participação de representantes da sociedade civil, entre eles a população indígena Potiguara, e órgãos públicos (COSTA, 2019).

Os Potiguara iniciaram sua reterritorialização realizando uma autodemarcação de suas terras que permitiu o reconhecimento e homologação de parte do seu território, em 1991, como Terra Indígena (TI) Potiguara (CARDOSO, GUIMARÃES, 2012). Voltaram a lutar pela reterritorialização de suas terras, com a intervenção da Funai e do MPF, conseguindo a demarcação da TI Potiguara Montemor, em 17 de dezembro de 2007, pela Portaria do Ministério da Justiça nº 2.135.

Esse processo de luta foi analisado a partir das categorias de território, territorialização, desterritorialização e reterritorialização, fundamentadas em autores e referenciais teóricos da antropologia como Little (2002a e 2002b) e Oliveira (2004) e da geografia como Raffestin (1993) e Haesbaert (2012).

A área de pesquisa foi a TI Potiguara Montemor que possui 05(cinco) aldeias indígenas: Montemor, Três Rios, Jaraguá, Lagoa Grande e Ybykoara, com 4.447 pessoas e uma área de 7.487ha, segundo Cardoso e Guimarães (2012). No presente artigo, o foco empírico são as três primeiras aldeias da TI Potiguara de Montemor, situadas no município de Rio Tinto, no estuário do rio Mamanguape, Litoral Norte da Paraíba.

Para a coleta dos dados, a metodologia utilizada baseou-se na pesquisa etnográfica, bibliográfica e aplicação de entrevistas com índios e não índios, além da realização de um mapeamento dos conflitos, para caracterização da arena do conflito e os atores envolvidos, com base em Little (2002b).

O objetivo deste artigo consiste em analisar o processo de reintegração de posse resultante do conflito fundiário entre os índios Potiguara no Litoral Norte da Paraíba, a família Lundgren, o Governo Federal, a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Ministério Público Federal (MPF) e as usinas de cana de açúcar, considerando a história recente da luta dos Potiguara para permanecer em seu território original.

## **2 O TERRITÓRIO E A TERRITORIALIZAÇÃO INDÍGENA**

A concepção de território surge com a ideia de que espaço é anterior à noção de território. Conforme Raffestin (1993), é quando a pessoa, ao se apropriar do espaço, seja essa apropriação concreta ou abstrata, faz surgir a territorialização do espaço.

Por conseguinte, na visão de Haesbaert (2012), o território é concebido através das perspectivas materialista, idealista e integradora. A visão materialista tem

uma conotação vinculada ao espaço físico, a terra, como algo material; enquanto na concepção idealista, em que o autor traz como exemplo uma sociedade indígena, o povo “constrói seu território como área controlada para usufruto de seus recursos, especialmente dos recursos naturais” (HAESBAERT 2012, p. 69).

Raffestin (1993, p. 144) define território como “um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia ou informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder”. A concepção de Little dialoga com a de Raffestin, em que a noção de poder aparece na ideia do controle, ao definir a territorialidade “como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico” (LITTLE, 2002a, p. 3). Little estende ainda mais sua concepção ao tratar das sociedades indígenas, afirmando que o território grupal está ligado a uma história cultural, que supõe a relação de identificação com o ambiente biofísico.

Oliveira (2004, p. 22) conceitua territorialização como:

[...] um processo de reorganização social que implica: i) a criação de uma nova unidade sociocultural mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; ii) a constituição de mecanismos políticos especializados; iii) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; iv) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.

Ao se tratar dos direitos territoriais dos povos indígenas, muitos interlocutores ainda reforçam uma imagem estereotipada de populações nômades, de indivíduos vivendo nus e sobrevivendo da caça e da pesca e, caso tal situação não ocorra, afirmam que eles perderam sua tradição e, conseqüentemente não podem reivindicar seu território, conforme retratou Ricardo (2004).

A situação dos povos indígenas no Brasil é difícil, principalmente, no Nordeste, onde os povos têm uma peculiaridade que é a miscigenação e a perda da memória linguística, além de serem denominados de remanescentes de povos indígenas quando começaram a ser estudados. Oliveira (2004) critica os estudos dos índios do Nordeste como se fosse uma etnologia menor e, em consequência disso, critica também a necessidade de comprovação da etnicidade indígena ao tratar sobre os “índios misturados” em contra ponto com os “índios puros”. Contudo, na Amazônia ou no Nordeste, trata-se de povos indígenas e seus direitos devem ser garantidos.

Com esse mesmo pensamento, Barcellos (2012, p. 104) aduz sobre o respeito da terra pelos Potiguara que a chamam de “mãe terra”, precisando dela para ter não só o lugar de sua residência, mas para tirar sua sobrevivência e realizar rituais sagrados.

Os mitos e os símbolos também são ligados ao conceito de território, na visão indígena segundo Haesbaert (2012), por causa da indissociação desses elementos no idealismo da construção de território. Há um poder invisível que liga os índios ao lugar, ao seu território. Segundo Barcellos (2012, p. 281):

É, sobretudo, durante o ritual do Toré, que os índios mantêm correntes com esses encantos e com os seus espíritos dos guerreiros estabelecendo uma continuidade na comunicação com quem materialmente não está mais presente entre eles. (grifos do autor)

Para Haesbaert (2012, p. 74), o território, na visão integradora, só poderia ser concebido através de uma perspectiva integradora entre as diferentes dimensões sociais (e da sociedade com a própria natureza).

Para o direito indigenista, o tema terras indígenas é o de maior importância. Para os povos indígenas, a terra é sagrada, contendo suas memórias e seu passado, conforme argumenta Antunes (2010). As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, conforme o art. 20 da CF/88, são bens da União que deve organizar o procedimento demarcatório.

Os indígenas, expulsos de suas terras, ficam impossibilitados de produzir sua agricultura tradicional, apesar de a territorialidade da população indígena estar assegurada, de acordo com o art. 231 da Constituição Federal vigente, os Art. 22 e 23 do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/73), o art. 2º do Decreto nº 1.775/96, que trata sobre o processo demarcatório. Contudo, é preciso que a autonomia conferida aos povos indígenas quanto ao uso de suas terras seja utilizada em benefício da população indígena.

### **3 DESTERRITORIALIZAÇÃO E RETERRITORIALIZAÇÃO DOS POTIGUARA**

A política econômica do governo, voltada para a instalação de grandes infraestruturas para fornecimento de energia através de hidrelétricas e abertura de estradas para escoamento de produção, tem provocado uma campanha de desterritorialização, que, segundo Zhouri e Laschefski (2010), nega o reconhecimento do território dos povos e comunidades tradicionais. Haesbaert (2012, p. 19) também traz a questão da desterritorialização e indaga se esse “fenômeno estaria acontecendo devido aos impactos dos processos de globalização e diminuição de fronteiras, sendo característica da modernidade e do capitalismo”. Para o autor, a desterritorialização tem múltiplas dimensões, sob as óticas: econômica, política e cultural.

A desterritorialização, segundo Haesbart (2012, p. 127), “é o movimento pelo qual se abandona o território [...] e a reterritorialização é o movimento de construção do território”. No caso da TI Potiguara Montemor, a desterritorialização ocorreu com a expulsão dos índios pelas atividades têxteis e sucroalcooleira, ocorrendo a reterritorialização com as reivindicações e lutas indígenas pela sua territorialidade, através do processo demarcatório e com as retomadas de terras, como ocorreu, em 2003, quando os índios acamparam nas plantações de cana de açúcar em Marcação, não mais saindo, ocorrendo a retomada em 4 de agosto de 2003, conforme Marques (2009).

O art.17 da Declaração Universal dos Direitos Humanos mostra que a comunidade indígena convive pacífica e espiritualmente com o território que ocupa, onde cada membro terá o mesmo direito como indivíduo ou como família, em conformidade com as Nações Unidas (2008).

A Constituição Federal vigente, por sua vez, garante, em seu art. 225, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e, no art. 231, determina que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Conflitos fundiários e socioambientais em TI sinalizam para a urgência de demarcação do território e do cumprimento da lei, incluindo o seu Plano de Gestão Territorial e Ambiental Indígena (PGTA) a ser elaborado. Atividades exógenas à tradição ancestral e à ocupação das TI colocam em questão a identidade do povo Potiguara que tem lutado e se articulado junto às redes de povos indígenas no Brasil.

A invasão desse território por parte de empresas têxteis e canavieiras, em virtude do desenvolvimento econômico, não pode prevalecer. Caso contrário, ocorrerá a des-reterritorialização dos índios Potiguara, haja vista que, *a priori*, foram expulsos de suas terras pelo colonizador, em seguida pelo próprio Estado ao doar as terras potiguara aos usineiros.

Contudo, as empresas interessadas no território potiguara ingressam na justiça com o intuito de uma reintegração. Por fim, a demora para a homologação das terras indígenas, atribuída a trâmites burocráticos que se arrastam, revela na verdade a eficácia das pressões dos empreendimentos sobre o Governo Federal, o que proporciona a visão da desterritorialização pelos índios Potiguara.

A utilização das terras indígenas e da APA Barra do rio Mamanguape para o plantio da monocultura da cana de açúcar, além de causar dano à biodiversidade, é

uma ameaça aos direitos territoriais e culturais do povo Potiguara. Representa ainda a evidência da falta da proteção tutelar da União assegurada pela legislação indígena, Lei nº 6.001/73, em favor dos interesses privados do setor sucroalcooleiro.

### 3.1 TUTELA FEDERAL DOS POVOS INDÍGENAS

O termo tutela, segundo Gusmão (2009), vem do latim, *tueri*, significando proteger, ou seja, é uma assistência atribuída em benefício de outrem. Sendo o protetor denominado tutor, e quem recebe a referida assistência é o tutelado. No caso indígena, o tutor é o Estado, através da Funai.

A capacidade civil, no Brasil, é estipulada, no art. 5º do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, determinando que a menoridade cessa aos 18 anos. Com relação aos índios, o parágrafo único do art. 4º estabelece que a capacidade dos índios será regulada por legislação especial, portanto, o Código Civil vigente não esclarece qual é a capacidade civil dos indígenas. O Código Civil revogado, de 1916, por sua vez, trazia de forma clara, em seu parágrafo único do art. 6º, que os índios eram incapazes relativamente, estabelecendo a tutela do Estado como forma de proteger o índio, cessando a incapacidade relativa no momento em que os índios deixassem de serem isolados e fossem se adaptando à civilização do país.

Por conseguinte, o Estatuto do Índio, Lei nº 6.001/73, estabelece, em seus arts. 2º e 8º, sobre a proteção tutelar do Estado em relação ao índio. Com isso, enquanto não for regulamentada nenhuma legislação específica posterior ao novo Código Civil, regulamentando o parágrafo único do art. 4º, o Estatuto do Índio deve ser respeitado e o Governo Federal deve proteger o índio, seu tutelado. Com isso, a legislação desenvolve-se com a visão do colonialismo, e, mesmo na alteração da norma civil, em 2002, em vez dessa posicionar-se de forma explícita sobre a capacidade civil indígena, fica inerte, continuando, portanto, com essa visão colonialista (SANTOS; MENESES, 2010). Não obstante, atualmente, o índio é mais politizado, empoderado e quer ser protagonista de sua vida.

O que se verifica na prática, entretanto, é a doação de terras pela União para beneficiar o setor sucroalcooleiro ao invés de concluir a demarcação das TI. Nesse sentido, a “tutela” não dispensa a organização e a luta indígena, ao contrário, direitos foram conquistados e consagrados, na Constituição Federal de 1988, via lutas indígenas, o Acampamento Terra Livre (ATL) realizado anualmente no Distrito Federal é o grande símbolo.

## 4 ETNODESENVOLVIMENTO E A POLÍTICA DA GESTÃO TERRITORIAL INDÍGENA

Sobre o etnodesenvolvimento, afirma STAVENHAGEN (1984 apud LIMA, BARROSO-HUFFMANN, 2004, p. 31): “[...] é o desenvolvimento que mantém o diferencial sociocultural de uma sociedade, ou seja, sua etnicidade”. Ocorrendo quando uma etnia tem controle de sua territorialidade, de seus recursos, de sua cultura e é livre para negociar de acordo com suas necessidades.

Assim, a etnicidade, de acordo com Luvizotto (2009, p. 39), “é uma entidade relacional, pois está sempre em construção, de um modo predominantemente contrastivo, o que significa que é construída no contexto de relações e conflitos intergrupais”.

Na perspectiva da tutela jurídica, a noção de etnodesenvolvimento preconiza o protagonismo indígena cada vez mais intensificado. O lugar em que um grupo étnico tem domínio, em relação aos meios de produção de outro grupo étnico, ocorre a desigualdade, conforme Barth (2000), e os conflitos territoriais, conseqüentemente, surgem. Na TI Potiguara Montemor, há a imposição pelo próprio governo e pelo setor sucroalcooleiro de um crescimento econômico em detrimento do etnodesenvolvimento dos povos Potiguara.

Com isso, precisa-se de políticas públicas direcionadas para cada região, identificando a viabilidade de atividades a serem desenvolvidas com êxito em cada territorialidade, como também respeitando sua cultura e seus direitos, incluindo os fundiários.

As políticas públicas indígenas devem ser implementadas através de uma gestão participativa, envolvendo os índios, os governos (federal, estadual e municipal), a Funai e as associações indígenas que são criadas pelos próprios índios e executam os projetos em benefícios da comunidade tradicional.

Esses projetos devem ser implementados com a participação da comunidade, desde sua elaboração, para que não haja nenhuma imposição de projetos, muitas vezes, inviáveis ou que são abandonados por falta de capacitação ou esclarecimentos, como relata Lima e Barroso-Hoffmann (2002).

Os indicadores do etnodesenvolvimento das sociedades indígenas brasileiras, tratadas numa questão de mercado, mecanismo de fomento e desenvolvimento sustentável, conforme Lima e Barroso-Hoffmann (2002, p. 32) são os seguintes:

- a) aumento populacional, com segurança alimentar plenamente atingida;
- b) aumento do nível de escolaridade, na “língua” ou no português dos jovens aldeados;

- c) procura pelos bens dos “brancos” plenamente satisfeita por meio de recursos próprios gerados internamente de forma não predatória, com relativa *independência* das determinações externas do mercado na captação de recursos financeiros; e
- d) pleno domínio das relações com o Estado e agências de governo, a ponto de a sociedade indígena *definir* essas relações, *impondo o modo* como deverão ser estabelecidas. (grifos do autor)

Ainda de acordo com Lima e Barroso-Hoffman (2002), as metas ideais de um projeto de etnodesenvolvimento sustentável dependeria da definição prévia de algumas questões sobre segurança territorial, demanda por produtos manufaturados e como consegui-los, tempo empregado na geração dos recursos financeiros e sua internalização.

A Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígena (PNGATI) foi criada pelo Decreto nº 7.747, de 05/06/2012, com seus objetivos estabelecidos em sete eixos:

- Eixo 1 - Proteção territorial e dos recursos naturais;
- Eixo 2 - Governança e participação indígena;
- Eixo 3 - Áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas;
- Eixo 4 - Prevenção e recuperação de danos ambientais;
- Eixo 5 - Uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas;
- Eixo 6 - Propriedade intelectual e patrimônio genético;
- Eixo 7 - Capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental. (BAVARESCO e MENEZES, 2014, p. 5).

Cada eixo ou objetivo estabelece como deve ser realizada a gestão ambiental e territorial indígena, incluindo a gestão participativa da população indígena nas áreas, inclusive com a recuperação de áreas degradadas e o uso sustentável dos recursos naturais. Para a concretização da gestão da área, é necessário cumprir o previsto na PNGATI concernente à elaboração do PGTA Potiguara.

Os PGTA são incorporados como importantes instrumentos de implementação da PNGATI, e visam a valorização do patrimônio material e imaterial indígena, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, assegurando melhoria da qualidade de vida e condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas. (BAVARESCO; MENEZES, 2014, p. 25).

Os PGTAs devem ser elaborados pelos povos indígenas com o intuito de proporcionar o protagonismo dessa população, fortalecendo o controle de suas terras, a autonomia e sua autodeterminação. Para tanto, é importante firmar parcerias com alguns atores sociais, como o MPF, a Funai, o ICMBio, entre outros, para juntos poderem identificar os problemas existentes nas terras e suas possíveis soluções. A seguir, o detalhamento da análise de dados desta pesquisa.

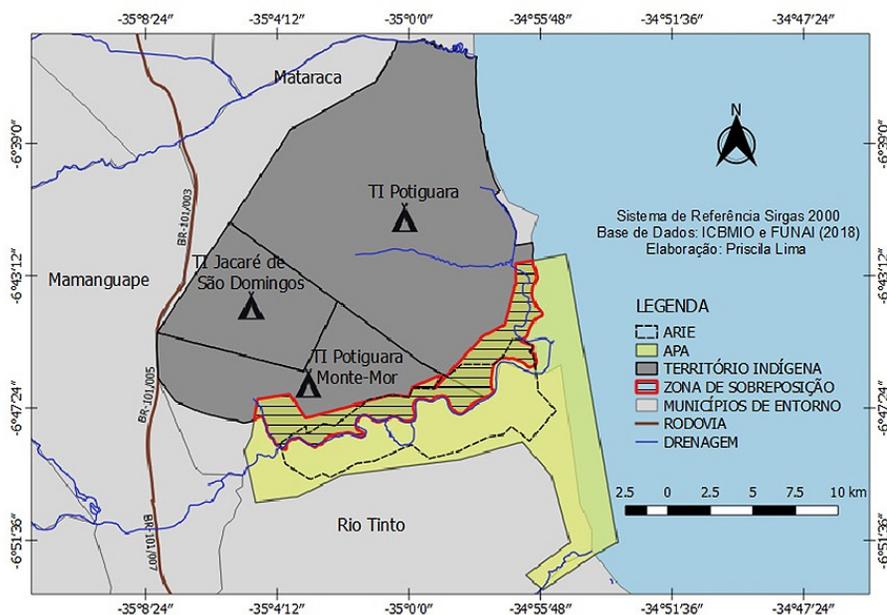
## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O povo Potiguara do Litoral Norte da Paraíba vive em três Terras Indígenas: TI Potiguara, TI Potiguara Montemor e TI Jacaré de São Domingos (Figura 1). Para esta pesquisa, a área escolhida, como já mencionada na introdução, foram três das cinco aldeias da TI Potiguara Montemor, por terem sido a área da pesquisa de mestrado e doutorado de uma das autoras. No território em questão, ocorre área de sobreposição das TI Potiguara e Potiguara Montemor com as unidades de conservação federal, a Área de Proteção Ambiental (APA) Barra do rio Mamanguape e a Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Manguezal da Foz do rio Mamanguape, como indicado no mapa (Figura 1).

A Aldeia Montemor é formada por uma população de 1.533 indígenas e mais de 3.000 não índios com uma extensão de quase 3.000 hectares, conforme dados da Cacique da Aldeia, coletados durante a pesquisa. A Aldeia Três Rios teve sua terra retomada em 2003, sua população compreende cerca de 700 indígenas, cujas atividades econômicas são: agricultura, cata de caranguejo, pesca de peixes e camarões nativos. A Aldeia Jaraguá tem 285 famílias, conforme as lideranças locais e Censo da Funai. Está localizada em uma área de difícil acesso, com estradas de barro e muito irregular. Porém, conta com coleta de lixo, obtida após decisão da justiça federal em ação impetrada pelos indígenas que obrigou a Prefeitura do Município de Rio Tinto a realizar a prestação do serviço de coleta de lixo.

O processo de territorialização vivido pelos Potiguaras pode ser expresso inicialmente pelas formas de apropriação do território através de várias atividades de subsistência ligadas ao ambiente, como é evidenciado no Etnomapeamento realizado por Cardoso e Guimarães (2012 p. 113) que “identifica os usos atuais das Terras Indígenas do Povo Potiguara no Litoral Norte da Paraíba”. O povo Potiguara vive nas Terras Indígenas: Potiguara, Potiguara Montemor e Jacaré de São Domingos, nelas, conforme Cardoso e Guimarães (2012), pode-se identificar a existência das atividades econômicas desenvolvidas pelos índios destacadas, tais como roça, pasto, coleta, extrativismo, pesca, cata de caranguejo, casa de farinha, etc.

**Figura 1:** Terras Indígenas Potiguara, Potiguara Montemor e Jacaré de São Domingos e a sobreposição com as APA e ARIE do rio Mamanguape, no Litoral Norte da Paraíba



Fonte: Autor (2019) feito por Priscila Lima (2019).

Por meio da pesquisa de campo, foi identificado que os índios das Aldeias de Montemor, Jaraguá e Três Rios (Figura 1) realizam suas atividades, como a pesca e a cata do caranguejo, em várias aldeias, como Jaraguá, Três Rios, Tramataia e Camurupim, tendo em vista a característica de uso coletivo das terras, onde moradores de uma determinada aldeia utilizam os recursos de outra aldeia, considerando principalmente a utilização da malha hidrográfica da região.

O Quadro 1 apresenta o mapa do conflito fundiário com a identificação dos atores sociais presentes no cenário da disputa pela territorialidade indígena, conforme Little (2002b), entre os quais a família Lundgren (detentora da Companhia de Tecidos de Rio Tinto), os empresários das usinas de cana de açúcar, a Funai, o MPF e as lideranças indígenas, como a Cacique de Montemor e a representante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) na busca pela demarcação da TI. Esse cenário de disputa se amplia com o conflito socioambiental a partir da entrada de novos atores sociais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

**Quadro 1:** Mapa do conflito com os atores sociais e o papel de cada um na reterritorialização da TI Potiguara Montemor

ATORES SOCIAIS	PAPEL DESEMPENHADO
Lideranças Indígenas e Caciques	Indígenas que lutam pelas terras, pela demarcação e sua homologação, como também pelos direitos indígenas, como o protagonismo indígena na gestão ambiental e territorial e sua autodeterminação.
Família Lundgren	Proprietários da massa falida da Companhia de Tecido Rio Tinto tiveram de parar de cobrar o aluguel dos imóveis aos indígenas, após a demarcação das terras indígenas, mas ainda reivindicam a reintegração de posse na justiça.
Usinas de Cana de Açúcar	As usinas no entorno da TI ficaram com grande parte das terras da Companhia de Tecidos RT, realizando o plantio da cana de açúcar em regime de monocultura na região.
FUNAI	Órgão indigenista responsável pela demarcação das terras indígenas.
CIMI	Instituição ligada à igreja católica, apoiadora da retomada das terras indígenas na aldeia Três Rios.
ICMBio	Órgão ambiental, gestor das unidades de conservação (UC) federal responsável pela gestão da área de sobreposição de duas UC, APA Barra do rio Mamanguape e a ARIE Foz do rio Mamanguape com a TI Potiguara.
IBAMA	Órgão ambiental fiscalizador das TI.
MPF	O MPF é responsável em manter o cumprimento da legislação vigente, realizando mediação de conflitos existentes entre os indígenas e os herdeiros dos Lundgren e as usinas de cana de açúcar. Elaborando Termos de Ajustes de Conduta (TAC) entre os atores sociais nesse conflito fundiário.

Fonte: Dados da pesquisa, 2018.

Ao analisar as entrevistas, realizadas na pesquisa de campo com os Potiguara, no que concerne à territorialidade indígena, pôde-se verificar que há expectativas em relação à homologação da TI Potiguara Montemor, ao planejamento de uma Gestão Ambiental e Territorial nas terras indígenas, como também, quanto à recuperação ambiental da área.

A demarcação da TI Potiguara Montemor ocorreu em 2007, conforme já mencionado, contudo a homologação dessa terra ainda não foi concluída. A partir da demarcação da TI Potiguara Montemor, foi realizado um acordo, através do MPF, para não mais ocorrer a cobrança de aluguéis nos imóveis que, até então, eram considerados de propriedades da Companhia de Tecido Rio Tinto, demonstrando assim que a fábrica representou a desterritorialização para os Potiguara.

Outrossim, após a homologação da TI Potiguara de Montemor, surge uma problemática sobre a desintrusão, que é a retirada dos não índios da terra indígena. Tal preocupação foi mencionada pelos índios, como no caso da Cacique de Montemor e do Cacique Geral, haja vista a carência de verba federal para indenizar as benfeitorias realizadas pelos não índios, como também retirar a população não indígena da área,

sejam eles residentes, empreendedores como os herdeiros da Família Lundgren, donos da Companhia de Tecido Rio Tinto já extinta, ou latifundiários, como os usineiros. Com relação aos empreendimentos, os índios desejam sua retirada, contudo, com relação aos residentes, há a preocupação do conflito social que vai surgir, como também da questão habitacional, pelo fato desses não terem para onde ir.

A Cacique de Montemor informou o seguinte:

Então acredito que com a homologação não é um processo que se resolva de um todo porque quando a gente fala no processo de homologação a gente sempre fala na questão de desintrusão. A nossa maior prioridade hoje é desintrusar a nossa área que é ocupada hoje pelos grandes latifundiários né ainda com seus cantos de cana de açúcar e a Companhia de Tecido Rio Tinto que é a que construiu as casas que hoje esta aqui no centro de nossa aldeia. Ai vem o grande conflito, a FUNAI entende que todo mundo que é branco precisa sair. E ai a gente fica naquela balança do grande impacto social que isso causaria na nossa comunidade. Ai nós diremos, ainda temos autonomia pra dizer quem fica e quem sai. Porque assim as pessoas que cresceram junto conosco aqui não são empecilho. O grande empecilho para nós, para nosso povo hoje é os latifundiários e não a população que alguns deles a gente precisa que são focos de algumas coisas que nós não gostamos dentro da nossa área, que a gente precisa retirar, mas é muito pouco. (Cacique de Montemor, 2018)

Os movimentos sociais indígenas realizam um trabalho nas áreas em conflito, atuando de forma efetiva na questão da reterritorialização, através das associações indígenas e o apoio do CIMI e do MPF, com a finalidade de garantir a territorialidade indígena contra os desmandos dos empreendimentos dos setores sucroalcooleiro e têxteis.

A missionária do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) informou, na pesquisa de campo, que a principal luta dos índios é pelas terras, declarando também que o CIMI é um parceiro em todo Brasil na luta indígena pela reterritorialização, “ajudando a acelerar as lutas da retomada”. Informando também que participou, inclusive, acampando junto com os índios, na retomada da aldeia Três Rios, conquistada em 4 de agosto de 2003.

Moonen (2008), ao tratar da história dos Potiguara na Paraíba, afirmou sobre a possibilidade de extermínio desse povo indígena, detalhando os massacres ocorridos, desde o século XVI até o século XX, com a destruição da cultura e da economia Potiguara, destacando a necessidade da terra para esse povo sobreviver. A história recente de ocupação da região (Litoral Norte da Paraíba) possui alguns

marcos, começando em Pernambuco, segundo Marques (2009), em 1902 quando o sueco, naturalizado brasileiro, Herman Theodor Lundgren, adquiriu a maioria das ações da Companhia de Tecido Paulista/PE.

Em 1917, de acordo com Marques (2009) e Moonen e Maia (1992), dez anos após a morte de Herman Lundgren, seu filho Frederico Lundgren adquiriu o Engenho do Fogo Morto (desativado) com cerca de 600km<sup>2</sup> de terras, com a intenção de construir um novo polo têxtil. Assim, a Companhia de Tecidos Rio Tinto foi inaugurada em 1924, com grandes máquinas vindas da Europa e seus diretores, na maioria alemães, com direito a casas separadas, com jardins e altos salários. Enquanto os operários trabalhavam e ganhavam por produção, viviam em casas conjugadas, sem jardins e sem direitos trabalhistas, pagando aluguel aos Lundgren e vivendo na Vila Regina, anteriormente chamada Vila Montemor, a mudança do nome ocorreu com o intuito de apagar a identidade indígena do território, após a expulsão dos índios do local. Desde 2007, com o procedimento demarcatório iniciado, a vila retomou sua identidade e os índios não pagam mais aluguéis.

Em consequência do grande crescimento econômico da região por causa da fábrica têxtil, o Município de Rio Tinto foi emancipado de Mamanguape em 1956, tendo como primeiro prefeito Arthur Lundgren, irmão de Frederico, já falecido em 1946, e o Frederico, considerado fundador da cidade. O império dos Lundgren, em Rio Tinto/PB, entrou em decadência com o surgimento dos direitos trabalhistas e a falta de modernização do maquinário da fábrica, sendo desativada no final dos anos 1980, conforme Marques (2009). Entrando em cena, ainda na década de 1970, as usinas de cana de açúcar com o apoio do Governo Federal que apoiou o setor sucroalcooleiro na busca pela mudança da matriz energética com o PROALCOOL em virtude da crise do petróleo, de acordo com Moonen (2002).

O casarão dos Lundgren, símbolo de poder, onde a família residia em Rio Tinto, fica situado entre as aldeias Montemor e Jaraguá, e em virtude da demarcação da TI Potiguara Montemor, a posse do imóvel passou a ser de usufruto dos indígenas, que pretendem abrir um museu para contar a história dos Potiguara. Entretanto, o referido imóvel encontra-se com vários problemas em sua estrutura, necessitando de recursos financeiros para realização de reforma. Porém, mesmo com essas dificuldades, é fundamental enfatizar a importância da retomada desse lugar, caracterizando a reterritorialização dos Potiguara.

Os índios Potiguara não possuem, até o momento, o direito previsto e garantido pela legislação vigente, uma vez que, até abril de 2020, ainda não havia saído a homologação da demarcação das terras da TI Potiguara Montemor nos Municípios

de Rio Tinto e Marcação/PB. A área demarcada tem 7.487 hectares e foi reconhecida como de posse indígena permanente pela Portaria nº 2.135, de 14 de dezembro de 2007, do Ministério da Justiça.

Em 2011, o papel do MPF foi fundamental para auxiliar no conflito em tela, ao ingressar na 1ª Vara da Justiça Federal, com uma Ação de Interdito Proibitório nº 0007792-81.2011.4.05.8200, após a Funai solicitar o deslocamento de uma ação na justiça estadual para a justiça federal, essa atitude suspendeu a expulsão dos índios de suas terras. A usina de cana de açúcar, Destilaria Miriri, junto com plantadores não indígenas, impetraram uma ação para retirar os índios de suas terras, alegando a propriedade dessa área. Com a interferência do MPF e da Funai a Justiça Federal determinou a incompetência da Justiça Estadual e suspendeu a expulsão dos índios das terras.

Por outro lado, o Cacique Geral dos Potiguara destacou também a homologação e a conseqüente desintrusão na TI Potiguara Montemor, além de tratar sobre a existência de outra área no Litoral Norte da Paraíba que está sendo reivindicada como terra indígena, a Aldeia de Taepe (13.500ha), aumentando a quantidade de aldeias Potiguara de 32 para 33 aldeias, de modo que a territorialização dos Potiguara continua em curso.

Agora a gente tá nesse processo da Terra Potiguara de Montemor que tamo aguardando só a homologação e desintrusão. E também a gente tem outra terra que é a Potiguara de Taepe que a FUNAI tá mandando um GT que foi 13.500 hectare que ficou fora dessas demarcação de Potiguara de São Miguel. Na época o pessoal do exército vieram e deixaram essa parte fora. E a gente tá reivindicando ela agora, tem uma aldeia lá que nunca deixou de ser aldeia, a Aldeia Taepe. E a gente conseguiu agora em Brasília fazer um GT para que possa fazer esse. Trabalhando lá fica umas 04 fazenda, fica uma Usina de Cana de Açúcar e a gente tá tentando, dentro da lei, buscar de volta o que é nosso, a gente num tá tomando de ninguém, a gente tá indo buscar porque o nosso povo precisa né. A gente, assim, na Paraíba, menos, é 1% (um por cento) das terra da Paraíba a gente tamo situado, meno de 1%, pra você vê que é tão pequena a quantidade de terra do nosso povo. E é onde tá crescendo, a gente tem, tamo querendo garantir isso pra quê? Pra nós, pros nossos filhos e nossos netos. Novas gerações que tão vindo. E a gente tinha 56.000 (cinquenta e seis mil) hectare, hoje a gente só tá com trinta e poucas mil. (Cacique Geral, 2018)

A interferência do MPF é de fundamental importância e visa garantir o direito territorial dos índios em contraposição ao poder econômico das atividades empresariais e decisões judiciais, em nível estadual, descabidas. Alexandre (2003, p. 141) informa sobre o assunto que:

O chamamento a si pelo Ministério Público como órgão interessado na defesa dos direitos sociais constitucionais, na posição de principal interlocutor com a sociedade civil e o poder judiciário, em diversos casos de conflito socioambiental, não deixa de expressar também mudanças significativas em curso na cultura política.

Finalmente, a sobreposição da APA e da ARIE com a TI Potiguara Montemor é geradora de um conflito socioambiental que pode ser solucionado por meio da gestão participativa, prevista na PNGATI, através da elaboração e execução do PGTA Potiguara. Para tanto, os Potiguara estão, desde dezembro de 2018, realizando reuniões nas aldeias em articulação com o Grupo Interdisciplinar de Pesquisa em Cultura, Sociedade e Ambiente (GIPCSA) vinculado ao Programa de Pós Graduação em Antropologia (PPGA) da UFPB.<sup>6</sup> Contudo, a elaboração do PGTA pressupõe, em teoria, apoios institucionais. Esse apoio é previsto na Cartilha da PNGATI, quando traz a relevância de “propor estratégias e parcerias para seu financiamento é fundamental para a efetividade dessa política pública, pois ela envolve a gestão das terras indígenas brasileiras, que somam cerca de 13% do território nacional” (BAVARESCO, MENEZES, 2014, p. 78).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conflito fundiário no território Potiguara traz à tona a questão da territorialidade desse povo indígena expropriada pelos portugueses, desde a colonização até os empreendimentos capitalistas no século XX, e mostra os desafios postos aos povos indígenas, sobretudo, a partir do governo federal eleito em 2018, que apoia explicitamente grupos de interesse contrários aos direitos indígenas. A TI em foco, por ser um campo de disputa entre grupos de interesse, coloca em evidência o papel ambíguo do Estado, sempre quando subsidia empresas capitalistas em Terra Indígena, como as usinas e o Proálcool mais recentemente, a carcinicultura e sempre

---

<sup>6</sup> Projeto de Extensão “Construindo Mapas Sociais: subsídios para a elaboração do PGTA Potiguara” coordenado pelas autoras.

quando órgãos de fiscalização e a própria justiça não atendem o que está previsto na Constituição Federal vigente.

De fato, o processo demarcatório só é concluído com a homologação da demarcação, conforme o Decreto nº 1.775/1996, fase essa ainda não alcançada pela TI Potiguara Montemor, ocorrendo, com isso, conflitos judiciais com as usinas de cana de açúcar e os herdeiros da família Lundgren, por causa da questão territorial na região (COSTA, 2014).

Dificuldades de diálogo entre os Potiguara e as agências ambientais que atuam na APA foram detectadas nas reuniões do Conselho Gestor da APA. O desinteresse dos Potiguara pelas reuniões seria, segundo depoimento de uma liderança entrevistada, decorrente dos assuntos tratados referirem-se sobretudo as proibições e restrições de uso dos recursos disponíveis pelos índios. Daí a alegação do não respeito aos direitos indígenas de usufruto exclusivo de suas terras, conforme a legislação indígena, como também a não implantação da gestão participativa como prevê o SNUC.

A resolução dos conflitos na TI Potiguara Montemor requer que o Governo Federal conclua a demarcação de suas terras, de modo a garantir o acesso a políticas indigenistas, dos governos federal, estadual e/ou municipal, proporcionando a população indígena um melhor aproveitamento de suas terras de forma sustentável, garantindo, com isso, o sustento das famílias indígenas.

Por fim, é importante ressaltar que a área sobreposta, entre a APA, ARIE e a TI Potiguara Montemor, deve ter uma gestão participativa, não apenas porque a legislação vigente prevê, mas para viabilizar o protagonismo indígena, com a colaboração dos órgãos ambientais e indigenistas, solucionando os conflitos da área. Com isso, o PGTA Potiguara precisa ser concluído, por ser um instrumento de gestão ambiental e territorial, que pode servir de fundamento para reivindicações de recursos financeiros, com o intuito de viabilizar a preservação do patrimônio material e imaterial indígena, da biodiversidade e da cultura dos povos tradicionais.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDRE, Agripa Faria. **Políticas de resolução de conflitos socioambientais no Brasil: o papel do Ministério Público e dos movimentos ambientalistas na Ilha de Santa Catarina**. Blumenau: Edifurb; Florianópolis: Ed. Da UFSC, 2003.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 12ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BARCELLOS, Lusival. **Práticas educativo-religiosas dos POTIGUARA da Paraíba**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012.
- BARTH, Fredrik. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.
- BAVARESCO, Andréia; MENEZES, Marcela. **Entendendo a PNGATI: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas**. – Brasília: GIZ/Projeto GATI/Funai, 2014.
- BRASIL. Decreto 7.747, 05 de junho de 2012. **Institui a PNGATI – Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7747.htm). Acesso em: 12 jan. 2014.
- BRASIL. **Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Imprensa Oficial, Brasília: DF, 1988.
- BRASIL. **Estatuto do Índio** - Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Brasília: DF, 1973.
- CARDOSO, Thiago Mota; GUIMARÃES, Gabriella Casimiro (Orgs.) **Etnomapeamento dos Potiguara da Paraíba**. Brasília: FUNAI/CGMT/DGETNO/DGAM, Série Experiências Indígenas, n. 2, 2012.
- COSTA, Ivys Medeiros da. Terra indígena x terra de usina: legislação socioambiental e fundiária e os conflitos na TI Potiguara Montemor-PB. **Dissertação** (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente), no Programa de Desenvolvimento em Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa, 2014.
- COSTA, Ivys Medeiros da. A gestão participativa em áreas sobrepostas de unidade de conservação e terra indígena: a situação dos Potiguara na Paraíba. **Tese** (Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Programa de Desenvolvimento em Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa, 2019.

GONÇALVES, Alícia. **Construindo Mapas Sociais**. Subsídios para a elaboração do PGTA Potiguara. Projeto Coex – UFPB, 2019.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores de desenvolvimento sustentável Brasil 2010. **Estudos e Pesquisas, Informação Geográfica**. Número 07. Rio de Janeiro, 2010.

LIMA, Antônio Carlos de Souza; BARROSO-HOFFMANN, Maria. **Etnodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma nova política indigenista**. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002.

LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília, Universidade de Brasília, Série Antropológica, 2002a.

LITTLE, Paul E. **Ecologia Política como etnografia: um guia teórico e metodológico**. Brasília, Universidade de Brasília: Série Horizontes Antropológicos, 2002b

LUVIZOTTO, Caroline Kraus. **Cultura gaúcha e separatismo no Rio Grande do Sul**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/kkf5v/pdf/luvizotto-9788579830082-04.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

MARQUES, AmandaChristinneNascimento. Território de Memória e Territorialidades da Vitória dos Potiguara da aldeia Três Rios. **Dissertação** (Mestrado em Geografia), PPGG/UFPB - João Pessoa, 2009.

MOONEN, Frans. **Os índios Potiguara da Paraíba**. 2ª ed. Recife: UFPE, 2002.

\_\_\_\_\_. **Os índios Potiguara da Paraíba**. 2ª ed. digital aumentada. Recife: UFPE, 2008.

MOONEN, Frans e MAIA, Luciano Mariz. **Etnohistória dos Índios Potiguaras: ensaios, relatórios e documentos**. PR-PB, SEC-PB: João Pessoa, 1992.

MMA/IBAMA, **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Barra do rio Mamanguape e da Área de Relevante Interesse Ecológico Manguezais da Foz do rio Mamanguape**. Brasília. 2014.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. 023. Rio de Janeiro: UNIC, 2008. Disponível em: [http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS\\_pt.pdf](http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/DRIPS_pt.pdf). Acesso: em 18 out. 2019.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **A viagem da volta: etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena**. Rio de Janeiro: LACED, 2004.

OLIVEIRA, João P. de; REIS, Daniel A.; MATTOS, Hebe; MORAES, Luís E. de S.; RIDENTI, Marcelo (Orgs.). **Tradições e modernidades**. Rio de Janeiro: FGV, 2010.

PALITOT, Estêvão Martins. Os Potiguara da Baía da Traição e Montemor: história, etnicidade e cultura. **Dissertação** (Mestrado em Sociologia) - PPGS/UFPB. 2005.

PINTO, Estevão. **Os indígenas do nordeste**. 2º Tomo. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RICARDO, Fany (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

ZHOURI, Andrea e LASCHEFSKI, Klemens Orgs. **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.